



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 18 / 07 / 2025
Aussay

PARECER Nº 20/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Matéria: Projeto de Lei nº 24/2025

Autor: Poder Executivo.

Ementa: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para o Programa Farmácia Básica e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objeto autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) ao orçamento vigente, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias vinculadas ao Programa Farmácia Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O crédito proposto terá como objetivo o aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta está em conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, inciso I, e 43 da Lei nº 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A abertura de crédito adicional suplementar, conforme previsto na legislação vigente, exige a existência de recursos disponíveis e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), condições que, segundo justificativa apresentada pelo Executivo, estão atendidas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade técnica e jurídica da matéria, bem como sua relevância social, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, por atender ao interesse público e contribuir para a melhoria da saúde básica no âmbito da rede pública.



APROVADO
EM 18/07/2025
Itamarcio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 18 de julho de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)

Relator

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza
(Espírito)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco dos Santos Barata
(Barata)

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.



APROVADO
EM 18 / 07 / 2025
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.